

LIDO
Na Sessão de:
09/05/2022



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
09/05/22

Ofício nº 0752/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 04 / 05 / 2022
Horas 09:02 Sob nº 1881
Ass. Poliani Silva

Ref.: Protocolo nº 9.130/2022 de 30/03/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 382/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 054/2022, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (Solidariedade), que solicita ao Executivo Municipal informações quanto à exclusão dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dos cálculos do Reajuste Geral Anual de 2022.

Em resposta, consoante a manifestação da Procuradoria Geral do Município, vimos informar a Vossa Excelência o seguinte:

No Município de Cáceres, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista que o Executivo Municipal não editou lei em sentido diverso (mudança do regime celetista para o estatutário), conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.350/06.

Assim, salvo melhor juízo, o Município entende que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não têm direitos aos benefícios dos servidores públicos efetivos, como a Revisão Geral Anual (RGA), direito à progressão, entre outros, concedidos aos servidores estatutários.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres